



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

**REQUERIMENTO Nº / 2020**  
**(Do Senhor Hildo Rocha)**

Apresentação: 18/08/2020 16:35 - Mesa

**REQ n.21180/2020**

Requer a urgência na tramitação e a imediata inclusão na Ordem do Dia da Mensagem nº 409/2019, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a urgência na tramitação do Mensagem 409/2019, que submete a esta Casa a Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações, acordada pelos Estados membros na Décima Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, em 19/12/2015, na cidade de Nairobi.

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR\_56074, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



**REQ n.21180/2020**

\* C D 2 0 6 0 0 6 1 3 5 5 0 0 \*



## Justificação

O termo “competitividade” se refere à característica de possuir condições de alcançar resultados melhores do que os concorrentes, e nesse quesito, a agricultura brasileira é referência em relação ao resto do mundo. Por sermos considerados um país “agrícola”, com localização e clima adequados para produção de diferentes culturas, o Brasil possui um papel fundamental na produção mundial de alimentos. Para elevar o país ao atual nível de excelência, foram necessários longos anos de pesquisa desenvolvimento, além de muita perseverança do produtor.

Ocorre que essa competitividade, alcançada a com muita dificuldade pelo produtor rural brasileiro, passou a ser minada pelos subsídios pagos aos produtores rurais estrangeiros, com objetivo elevar a competitividade desses. Na prática, essas políticas anticoncorrenciais vêm cobrindo os altos custos de produção agrícola desses países, garantindo assim uma artificial competitividade entre os produtos estrangeiros e brasileiros no mercado internacional.

Com o objetivo de pôr fim a esse tipo de ação desleal praticada principalmente por países desenvolvidos, em dezembro de 2015, durante a Conferência Ministerial de Nairóbi, os membros da OMC chegaram a um texto de acordo sobre o fim dos subsídios à exportação de produtos agrícolas. Na prática, a decisão firmada em Nairóbi proíbe a utilização de políticas baseadas em subsídios à exportação enquadradas no Acordo de Agricultura da OMC (compromissos de redução de dispêndios).

A medida foi duplamente comemorada pelo mercado, aja vista que o produtor brasileiro é o maior prejudicado por essas práticas anticoncorrenciais, e pelo fato do Brasil não se utiliza desse tipo de política. Ademais, esse é um pleito defendido a longa data pelo Brasil, e sua materialização em um acordo fortalecerá ainda mais o setor agropecuário nacional diante do mercado internacional.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Apresentação: 18/08/2020 16:35 · Mesa

REQ n.21180/2020

Apesar de ser algo vislumbrado a anos pelo país, há uma grande ironia na situação do Brasil em relação ao Protocolo de Nairóbi. Dos 164 países da OMC apenas 4 ainda não ratificaram o texto do acordo: Venezuela, Turquia, Indonésia, e Brasil.

Alguns pontos precisam serem ressaltados. O primeiro é que o Brasil já cumpre todas as cláusulas definidas no acordo, e, portanto, não sofrerá impactos negativos pela ratificação. Em relação ao Proex, é importante informar que o referido programa já está adequado à nova realidade de Nairóbi.

Outro ponto bastante importante que precisa ser informado é que não haverá nenhuma alteração em relação a Lei Kandir, pois ela surgiu de modo a evitar que formação de preços dos produtos brasileiros comercializados internacionalmente fosse influenciada por tributo cujos fatores geradores são ações domésticas (ou seja, para não exportar de imposto), e por esse motivo, a desoneração do ICMS não pode ser considerada um subsídio/incentivo à exportação.

Com relação ao Convênio ICMS 100/97, informo que não será afetado, pois este reduz ou isenta insumos agropecuários do ICMS, sem fazer qualquer distinção entre insumos para bens consumidos internamente ou para bens exportados, e por esse motivo não viola nem uma cláusula do protocolo de Nairóbi.

Compartilho ainda com meus pares que em exposição de motivos assinada conjuntamente pelos Ministérios da Agricultura, Economia e Relações Exteriores (EMI nº 00092/2019 – MRE/MAPA/ME), os órgãos afirmam que:

“Embora o Brasil possua, no âmbito da OMC, autorização para concessão de subsídios à exportação para alguns produtos agrícolas, o país não vem fazendo uso dessa prerrogativa nos últimos anos”. No entendimento das pastas, “prevalece entendimento de que essa modalidade de apoio oficial distorce extremamente o comércio internacional e sua eliminação tem sido uma das principais bandeiras do Brasil nas negociações na OMC.

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR\_56074, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Apresentação: 18/08/2020 16:35 - Mesa

**REQ n.21180/2020**

Historicamente utilizados por países desenvolvidos, os subsídios à exportação oferecem uma vantagem competitiva direta a suas exportações de produtos agrícolas, afetando com maior intensidade as exportações oriundas de países em desenvolvimento, como o Brasil”.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para aprovação do requerimento em tela.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2020.

**HILDO ROCHA**  
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR\_56074, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 0 0 6 1 3 5 5 0 0 \*



## Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Hildo Rocha)

Requer a urgência na tramitação  
e a imediata inclusão na Ordem do Dia da  
Mensagem nº 409/2019, no Plenário da  
Câmara dos Deputados.

Assinaram eletronicamente o documento CD206006135500, nesta ordem:

- 1 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 2 Dep. Hélio Leite (DEM/PA)
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)
- 4 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA \*-(p\_6524)
- 5 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 6 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 7 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 8 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 9 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 10 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 11 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 12 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE
- 13 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) - LÍDER do PSL \*-(P\_7689)
- 14 Dep. Santini (PTB/RS)
- 15 Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)
- 16 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP) - LÍDER do MDB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.